



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 11 de dezembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual for solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601213-46.2024.6.10.0007

PROCEDÊNCIA: TIMBIRAS – 7ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPosta PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA – OAB/MA 7.066

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075

1º RECORRIDO: FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR

ADVOGADA: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES – OAB/MA 10.724

2º RECORRIDO: HYGO RODRIGO COSTA FERNANDES

ADVOGADO: HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO – OAB/MA 5.078

ADVOGADO: JOSÉ DAVID SILVA JUNIOR – OAB/MA 6.077

ADVOGADO: GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA – OAB/MA 6.600

ADVOGADO: ADAILTON JHONNY PINHEIRO CAMPOS – OAB/MA 19.931

ADVOGADA: VANILCE BARROS DA SILVA – OAB/MA 25.797

ADVOGADO: ARTHUR JORGE DE CARVALHO SERRA – OAB/MA 25.412

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 04/12/2025.

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 18 a 26/11/2025, a pedido da parte recorrida.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		

Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600405-33.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO)

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

1ºs INTERESSADOS: MARCELO DA SILVA LEAL, ALUISIO GUIMARÃES MENDES FILHO

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

2ºs INTERESSADOS: ALYSSON PENHA SILVA, CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Processo destacado pela Juíza Relatora na sessão virtual de 25/11/2025 a 02/12/2025, a pedido do requerente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600579-42.2024.6.10.0042

PROCEDÊNCIA: MATA ROMA – 42ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADINHA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO: BRUNO MACEDO LANDIM FERREIRA

2º RECORRENTE: ANTÔNIO DINIZ ARAÚJO

ADVOGADA: ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA VETTORAZZI – OAB/CE 52.599

ADVOGADO: RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO – OAB/CE 45.195

1º RECORRIDO: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

ADVOGADA: MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

2ª RECORRIDA: FRANCISCA DAS CHAGAS GONÇALVES SIMÕES

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral para: a) anular a sentença proferida pelo juízo da 42ª Zona Eleitoral, afastando a prejudicial de mérito da decadência; b) com base na teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, I, do CPC), julgar procedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral para: cassar os diplomas de Besaliel Freitas Albuquerque e Francisca das Chagas Gonçalves Simões, eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeita de Mata Roma/MA nas Eleições 2024, em razão da prática de abuso de poder político e econômico e de condutas vedadas, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, e dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.504/97; declarar a inelegibilidade de Besaliel Freitas Albuquerque para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, com fundamento no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

A decisão de 1º Grau declarou a decadência da AIJE, extinguindo o processo eleitoral com resolução de mérito, fundado no art. 487, II do CPC/2015.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600091-15.2024.6.10.0066

PROCEDÊNCIA: LAGO VERDE – 66ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: COLIGAÇÃO “COM A FORÇA DE DEUS E DO POVO”

ADVOGADO: JOHELSON OLIVEIRA GOMES – OAB/MA 8.245

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

2º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALEX CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: FABY BARROS LIMA – OAB/DF 40.955

INTERESSADOS: COLIGAÇÃO “COM AMOR E TRABALHO A GENTE AVANÇA”, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e provimento dos Recursos Eleitorais para reformar a sentença de primeira instância e julgar procedente a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura, e, por conseguinte, seja indeferido o Requerimento de Registro de Candidatura de Alex Cruz Almeida ao cargo de Prefeito do Município de Lago Verde/MA, com base na inelegibilidade prevista no Art. 1º, I, 'g', da Lei Complementar nº 64/90.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura de Alex Cruz Almeida, para concorrer ao cargo de Prefeito, no município de Lago Verde/MA, nas Eleições de 2024.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral